

PROJETO DE LEI : 001036992 DE 1992

INATUREZA : PL 01-0369/92 DE 17/11/92

I PROMOVENTE: VEREADOR EDER JOFRE

I E M E N T A :

Autoriza o Executivo Municipl al a conceder licença para a realiza
ção de Feira de Livros, de cunho religioso, no município de São
Paulo, - e dá outras providências.

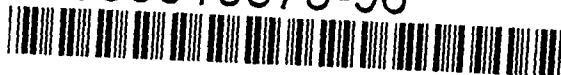
INDEX :

FEIRA DE LIVROS
INSTITUICAO RELIGIOSA
LICENCA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO
LIVRO
LOGRADOURO PUBLICO

OBSERVATIONS:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:03:36

00000010575-96



ARQUIVADO EM 10/2/93

CHEFE DA SEÇÃO

~~SECRET~~
~~SECRET~~
State de Capão Yámbon M



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	0303	de proc.
n.º	0303	de 1992

Paulista

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO NOTE

AS COMISSÕES DE: 17 NOV 1992

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0369/92-9

/92.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. M. A. M. B.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ADICIONAR E CONDIÇÕES
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Onofre

Autoriza o Executivo Municipal a conceder licença para a realização de Feira de Livros, de cunho religioso, no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder alvará ou licença para a realização de Feira de Livros, de cunho religioso, ' em logradouros públicos no município de São Paulo.

Art.2º - Faculta-se ao Executivo Municipal, em concordância com' os organizadores das feiras, a isenção total no pagamento de taxas exigidas para a execução dos eventos.

Art.3º - A licença para a realização das feiras poderá ser concedida pelas Administrações Regionais correspondentes aos locais de evento, ou a critério do Prefeito em locais de grande concentração tais como interior de parques, ginásios e praças.

Art.4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no ' prazo de 30(trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 1992.

Onofre

Vereador EDER JOFRE



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de 02
n.º	0369	de 1992
São Paulo		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A necessidade de haver uma legislação específica para a realização de feiras de cunho religioso em nossa cidade é a razão maior desta propositura.

São Paulo, hoje em dia, já pode ser considerada uma grande metrópole religiosa, com diferentes formas de expressão e manifestação em crenças também diversas. Nem sempre, infelizmente, o Poder Público Municipal atende as reivindicações desta parcela significativa da população, que sem dúvida, merece atenção especial.

Por outro lado, a realização de feiras de livros só têm a contribuir favoravelmente à cultura da cidade.

Sendo assim, esperamos a colaboração dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

.....
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....369..... de 19.....92..... - 23, 11, 92.....(a).....

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta,
em 23-11-92.

Noemia Maria da Silva Marques
Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 23, 11, 92

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/11/92 às 1600 hs *Q*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Vital Nolasco

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 11 de 1992

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 04, 12, 92

(a) *Q*



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	de	100
N.º	369	de	1992
Em	10	de	Julho
Por	S. Paulo		

PARECER
1383/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 369/92.

O nobre Vereador Eder Jofre apresentou o presente projeto de lei nº 369/92, o qual objetiva autorizar o Executivo a conceder licença para a realização de feiras de livros de cunho religioso em logradouros públicos do Município.

Muito embora os elevados propósitos do ilustre autor, não deve a propositura prosperar, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, conforme prescreve o art. 111 da Lei Orgânica do Município. Assim, os logradouros, parques, ginásios e praças públicas são administrados pelo Chefe do Executivo, o qual independe de autorização legislativa para concessão de licenças para a realização de feiras de livros, como quer o Vereador, uma vez que se trata de ato próprio do Executivo.

Diante disso, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/12/92

Presidente

RELATOR

Walter Kauer

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 12 / 19 92
pagina 54 coluna 2ª
conferido: 

920355A9

À A.T.M.

Em, 10 / 12 / 92



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 05 de 30
369192

São Paulo, 14 de Dezembro de 1992

MEMORANDO nº 215/92 - ATM

A nobre Ver. *Edler Jafre*

O PL-369192, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

recebido
[Signature]
14/12/92

LUIS ARRIAS DE ALMEIDA
Assessor Técnico Leg. Chaf.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-06-

do processo nº.....01-369.....de 19.....92.....(a).....P. B. M. M.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado nº	6 fls.
Arquivado em	10.02.93
Q. Func.	
LUIZA TAKEMI OKAMURA	
Chefe de Seção Técnica II	

SE GUE juntado para o documento e papel para informação, rubricacç

ser folha nº

Em/...../.....

(a).....